



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 441 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Revoga os artigos 2º e 5º da
Lei nº 292, de 20 de setembro
de 1990.

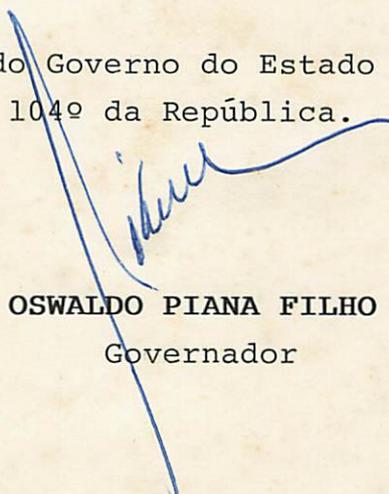
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 5º
da Lei nº 292, de 20 de setembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de novembro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2670 do dia 31/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Revoga os artigos 2º e 3º da
Lei nº 257, de 20 de setembro
de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
exercício de suas atribuições, de acordo com o
art. 2º da Constituição Federal e o art. 1º da
Constituição do Estado de Rondônia, faz saber
que:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da
Lei nº 257, de 20 de setembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de novembro de 1992, 14º da República.

[Handwritten signature]
OSWALDO PIANA FILHO
Governador